

LEI Nº 4894, de 28 de julho de 2009.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MODELO DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DO SUL- SC."**



O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL, Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DA CRIAÇÃO DE ESCOLAS MODELO

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação e implementação progressiva da "Jornada Escolar em Tempo Integral no Ensino Fundamental", nas Unidades de Ensino Público Municipal, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 34 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Será mantido, como política pública permanente a oferta e a implementação de jornada escolar, em Unidades de Ensino pólos, denominadas "Escolas Modelo" em tempo integral.

Capítulo II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** As Escolas Modelo em Tempo Integral, tem como objetivos:

I - possibilitar ao aluno maior tempo de permanência nas Unidades de Ensino, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e

educacionais, reforçando o aproveitamento escolar e a auto-estima;

II - intensificar as oportunidades de socialização e o aprendizado das atividades no contraturno de forma lúdica e prazerosa;

III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação e aprendizado no campo social, cultural, esportivo, tecnológico e potencializar talentos;

IV - oportunizar ao aluno uma educação com cultura e filosofia empreendedora;

V - incentivar a participação da comunidade escolar, através do Programa Fala Comunidade Educadora, Conselho Escolar, reuniões e assembleias de pais ;

VI - adequar as atividades curriculares de acordo com os interesses da demanda escolar, desenvolvendo o espírito empreendedor.

### Capítulo III

#### DA OBRIGATORIEDADE DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 3º** Fica instituído a partir desta Lei, na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Sul, em caráter obrigatório, o regime de matrícula em jornada em tempo integral, nos anos iniciais do Ciclo de Alfabetização e Ciclo de Aprendizagem e, nas séries e/ou anos finais do Curso de Ensino Fundamental.

§ 1º - As Escolas Modelo em Tempo Integral, como política institucional prevêm o atendimento de alunos com matrículas no Ensino Fundamental, oriundos de períodos do contraturno dos Centros Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, além de novas matrículas.

§ 2º - A matrícula efetivada nas Escolas da rede pública municipal é requisito condicional da frequência obrigatória no currículo das atividades complementares, previstas na Matriz Curricular estabelecida no Anexo II desta Lei.

## Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** A organização curricular nas Escolas Modelo em Tempo Integral, é constituída por componentes do Currículo Básico "convencional" do curso do Ensino Fundamental e por "eixos temáticos" (da respectiva Matriz) compostos por Atividades Complementares e Oficinas de enriquecimento curricular.

§ 1º - O Currículo Básico Convencional do Ensino Fundamental constitui-se de base comum e parte diversificada de acordo com a legislação vigente ( Resolução CEB nº 02/98.

§ 2º - Por eixos temáticos compostos por atividades complementares entende-se as ações desenvolvidas de forma interdisciplinar e contextualizada, assegurando um trabalho curricular integrado e planejado a partir de ementas, PDE - Escolar, planejamento de ensino e do Projeto Político-Pedagógico.

§ 3º - Por oficina de enriquecimento curricular entende-se a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada aos conhecimentos, a ser realizada por alunos, em espaço adequado na própria Unidade Escolar ou fora desta, com metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas.

§ 4º - Os componentes curriculares que integram as Matrizes do Ensino Fundamental Currículo Básico e os eixos temáticos das Atividades Complementares, expressas nos anexos I e II são partes da presente Lei, (Matrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação), podendo ser alteradas sempre que houver necessidade e interesse da demanda escolar, desde que a introdução seja previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação através de Resolução.

§ 5º - As atividades diferenciadas de estudos, pesquisas, orientação e acompanhamento, no Núcleo Pedagógico: Linguagem/Letramento e Matemática/Lógica, são de participação obrigatória aos alunos que apresentam dificuldade no processo ensino e aprendizagem. Os componentes curriculares da Parte Diversificada, tem suas especificidades didáticas, nas ementas, nos programas de ensino e projetos para todas as séries e/ou anos do Ensino Fundamental.

§ 6º - Na organização e oferta do currículo da Escola Modelo em Tempo Integral, será considerado como requisito condicional, a vinculação da matrícula e a frequência obrigatória concomitante no Currículo Básico "convencional" do Ensino Fundamental, nos demais Centros Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** A Matriz Curricular constante nos Anexos I e II, quanto ao desenvolvimento das Atividades Artísticas (artes, artesanato e música) e Esportivas Motoras ( recreação, dança, jogos e esportes) serão trabalhadas através de oficinas mediante projetos previstos no planejamento curricular de cada disciplina. A oferta de Línguas Estrangeiras e as diferentes modalidades Esportivas Motoras, serão oferecidas de forma optativa, no ato da matrícula.

#### Capítulo V DA METODOLOGIA DO CURRÍCULO

**Art. 6º** A metodologia de ensino, do currículo das Escolas Modelo em Tempo Integral, tem como pressuposto básico, na dimensão didático-pedagógica das diversas áreas do conhecimento, a concepção histórico-cultural e o desenvolvimento dos quatro pilares da educação, (aprender a conhecer, a fazer, a conviver e aprender a ser).

#### Capítulo VI DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

**Art. 7º** A Sistemática de Avaliação da Aprendizagem Escolar do Ensino Fundamental, adotada para o Currículo das Atividades Complementares da jornada em período integral será de acordo com os critérios e normas estabelecidas no Parecer e Resolução aprovados para Rede Pública Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

## Capítulo VII

## AÇÕES ASSEGURADAS NA JORNADA ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 8º** Na organização da jornada escolar em tempo integral para os anos e/ou séries do Ensino Fundamental serão assegurados a demanda escolar:

I - a formação básica comum referida no inciso IV do Art.9º da LDB Nº 9.394/96;

II - acompanhamento e avaliação do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, esportivas, sociais, lazer e a preparação para o primeiro emprego;

IV - atividades que lhes possibilitem a convivência com os colegas, valores e a prática da cidadania;

V - refeições no mínimo, 3 (três) de forma a garantir o suprimento das necessidades nutricionais diárias;

VI - transporte escolar gratuito, respeitando o percurso da Unidade de origem via itinerário a Escola Modelo em Tempo Integral.

## Capítulo VIII

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** Para o funcionamento da Jornada Escolar em Tempo Integral, observar-se-á:

I - atendimento diário, 5 (cinco) dias por semana, nos períodos matutino e vespertino;

II - número de aulas semanais previstas 30 (trinta) aulas por período, sendo 5 (cinco) aulas de oficinas interativas, realizadas entre a jornada escolar do período matutino e vespertino;

III - total de aulas diárias por período, perfazendo 5 (cinco) aulas, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e/ou 4 (quatro) aulas com duração de 60 (sessenta) minutos.

IV - jornada diária discente é de 9 (nove) horas e meia, com intervalo de no máximo 1 (uma) hora para almoço e descanso, e recreio de 30 (trinta) minutos para as turmas dos anos iniciais e 15 (quinze) minutos para os anos e/ou séries finais;

V - o tempo reservado para o intervalo de almoço e descanso será monitorado, não sendo computados como hora/aula, bem como, as oficinas interativas que são de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos;

VI - as Unidades de jornada em tempo integral deverão cumprir no mínimo a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas por períodos, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.600 (mil e seiscentas) horas de atividades curriculares, considerando o cômputo da carga horária do contraturno do Currículo Básico.

**Art. 10 -** A ampliação da jornada escolar em tempo integral será realizada, progressivamente, de acordo com processo de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento das Escolas Modelo, mediante parecer de aprovação do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - No prazo de 3 (três) anos, todos os alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, deverão estar frequentando Unidade de Ensino com jornada escolar em tempo integral;

§ 2º - O aluno matriculado em uma Unidade de tempo integral, em uma das turmas, séries e/ ou anos terá o direito a matricular-se na turma da mesma jornada no ano letivo seguinte.

## Capítulo IX DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE GESTORA

**Art. 11 -** Caberá à equipe gestora da Unidade Escolar, organizar a estrutura curricular em conformidade com o desenvolvimento das Matrizes do anexo I e II da presente Lei, podendo optar pela inclusão ou exclusão de um ou mais componente curricular, desde que contenha, fundamentação-técnica pedagógica, parecer da Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

## Capítulo X DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA E DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 12 -** A equipe gestora das Escolas Modelo será composta de servidores efetivos do quadro do Magistério Público Municipal, designados por ato do poder público, para o exercício das funções correspondentes:

I - Diretor de Escola em Tempo Integral;

II - Coordenador Pedagógico de Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Único- A função de Coordenador Pedagógico de Escola Modelo em Tempo Integral, atenderá as exigências de acordo com o previsto na Lei Complementar Nº 194/2009, parágrafo 8º do artigo 4º.

**Art. 13 -** Para o exercício das atividades administrativas na Secretaria de Escola, será designado um servidor efetivo nomeado em cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro permanente do Município.

## Capítulo XI DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOCENTE

**Art. 14 -** O quadro docente das Escolas Modelo será composto, preferencialmente, por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, que estejam excedentes em Unidades Escolares, ou nomeado por concurso público.

§ 1º - Quando não houver, na Rede Municipal de Ensino, docentes efetivos para a função de professor, poderá a Administração Pública Municipal, até a abertura de respectivo concurso público, contratar em caráter temporário, profissionais de educação através de processo seletivo, conforme dispõe a Lei Nº 3.796 de 26/06/2002 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para fins de cumprimento deste artigo, os professores interessados deverão efetuar sua inscrição, dentro de seu campo e/ou área de atuação, nos prazos estabelecidos em Edital de Processo Seletivo, previsto para atuação nas Escolas Modelo em tempo integral.

§ 3º - Entende-se como campo de atuação, a modalidade e/ou área da disciplina oferecida no Ensino Fundamental, bem como, habilitação exigida, conforme disciplina e/ou componente curricular previsto na Matriz Curricular vigente.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15 -** Os profissionais que exercerem função de docente na Escola Modelo em Tempo Integral serão avaliados por uma Comissão de Avaliação de Desempenho da própria escola, composta pelo Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico.

**Art. 16 -** Os gestores e docentes, que durante os três primeiros meses de atuação, em exercício na Escola Modelo em Tempo Integral, não demonstrarem conduta compatível ou relevante nível de desempenho de suas funções, devidamente certificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser destituídos de suas funções,

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por:

a) Conduta compatível serão considerados: os preceitos de relações profissionais e interpessoais, os princípios de responsabilidade e ética,



padrões morais, lealdade, decoro, honestidade, respeito à pluralidade cultural, e ao comprometimento com o exercício de sua profissão envolvendo assiduidade e pontualidade.

b) Relevante nível de Desempenho das funções, serão considerados os seguintes pressupostos essenciais:

Participação na elaboração e avaliação da Proposta Pedagógica;

Zelo pelo cumprimento do planejamento Curricular;

Zelo pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecimento e implementação de estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento escolar;

Cumprimento dos dias letivos (de efetivo trabalho escolar);

Participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaboração com as atividades da escola, com a família x comunidade;

Participação em estudos e formação continuada;

Responsabilidade pelas demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem, de acordo com as normas do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 17 -** Fica ao Poder público autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, além de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais com a finalidade específica do fiel cumprimento das normas previstas na presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 18 -** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

**Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2.009

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Matriz Curricular: Ensino Fundamental

Unidade Escolar: Centro Educacional Prefeito Luiz Soldatelli - Escola Período Integral

Número Mínimo de Dias de Efetivo Trabalho Escolar: 200 dias

Número Mínimo de Semanas Letivas: 42

Número de Dias Semanais de Efetivo Trabalho: 05

Duração hora/aula: 45 minutos - 5 h/a diárias

Carga Horária Anual para os Alunos: 800 horas

CEB Nº 02 de 07/04/98 BASE COMUM	DISCIPLINAS (AULAS SEMANAIS)	ANOS INICIAIS (Ciclo de Alfabetização)					ANOS FINAIS (Ciclo Complementar)			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	04	04	04
Matemática	X	X	X	X	X	04	04	04	04	
Ciências	X	X	X	X	X	03	03	03	03	
História	X	X	X	X	X	03	03	03	03	
Geografia	X	X	X	X	X	03	03	03	03	
Educação Física (*)	03	03	03	03	03	X	X	X	X	
Artes (*)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ensino Religioso	X	X	X	X	X	01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA	Líng Estrang - Inglês	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Filosofia	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Informática Aplicada	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Núcleo Pedagógico:									
	Linguagem/Letramento	X	X	X	X	X	01	01	01	01
	Matemática/ Lógica	X	X	X	X	X	02	02	02	02
TOTAL SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25

Obs.: (\*) Educação Física será oferecida nas Séries Finais (6º ao 9º Ano) no horário contra turno.

(\*) A disciplina Artes será oferecida no horário contra turno.

## ANEXO II

## Matriz Curricular Complementar: Ensino Fundamental

Unidade Escolar: Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli - Escola Período Integral

Curso: Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano Matriz Complementar

Nº Mínimo de Dias de Efetivo Trabalho Escolar: 200 dias

Nº Mínimo de Semanas Letivas: 42

Nº de Dias Semanais de Efetivo Trabalho: 05

Duração: 45 minutos

Carga Horária Mínima Anual: 800 horas

Turno: diurno

EIXOS	DISCIPLINAS	ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES	C/H	C/H	C/H	
			1º ao 5º Ano	6º ao 8º Ano	9º Ano	
Linguagem e Comunicação	Língua Estrangeira	Espanhol e/ ou Italiano	2	2	1	
	Artes Atividades Artísticas (Oficinas)	Música: Vocal/Instrumental	2	2	1	
		Artes (Oficina)	2	2	2	
		Artesanato/Teatro(Oficina)	2	2	X	
	Educação Física Atividades Esportivas e Motoras	- Dança - Recreação/Jogos/Ativida- des Motoras e Psicomotora.  - Xadrez - Esporte: Tênis de Campo e Mesa Vôlei, Futebol de Campo, Futsal, Handebol e Basquete		2	2	2
				3	X	X
				1	2	X
			X	4	4	
		2	2	X		

		- Artes Marciais: Judô, Caratê e Capoeira			
	Ciências	Ambial: Educação Ambiental e Alimentar	2	2	1
Parte Diversificada	Atividades Diversificadas	* Iniciação Profissional - 1º Emprego	X	X	12
		Empreendedorismo	X	3	2
		Informática	2	2	X
		Núcleo Pedagógico: - Linguagem/letramento - Matemática/Lógica	3	X	X
		* Oficina Interativa	5	5	5
TOTAL SEMANAL			30	30	30

Obs.:

- 1 - As Línguas Estrangeiras - Espanhol e /ou Italiano serão oferecidas, de forma optativa, a partir do 1º ano ao 9º ano.
- 2 - As Atividades Esportivas serão oferecidas, de forma optativa, em até 3 modalidades.
- 3 - Oficina Interativa - Será oferecida entre a jornada escolar do período matutino e vespertino.
- 4 - Iniciação Profissional - Preparação 1º Emprego, será oferecida através de um Programa Educação para o Trabalho. (Assessoria Comitê Empreendedor) .